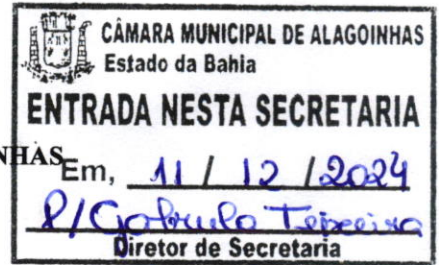


LICENCIAMENTO
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 027/2024.

Alagoins, em 11 de dezembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nobres Edis, o município de Alagoins foi contemplado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal, na área de mobilidade urbana, subeixo renovação de frota (PAC REFROTA), consoante PORTARIA MCID Nº 445, de 07 de maio de 2024, do Ministério das Cidades, prevendo a liberação do montante de R\$35.000.000,00 para aquisição de ônibus novos, mediante financiamento perante a Caixa Econômica Federal.

Nesse norte, conforme determina a legislação de regência, se faz necessário a devida autorização dessa Casa Legislativa para celebração do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

É de conhecimento de Vossas Excelências as dificuldades enfrentadas pela municipalidade para ofertar um transporte público de qualidade para os nossos munícipes, o que, inclusive, exigiu a intervenção do poder executivo municipal, com o apoio dessa Casa legislativa, através do pagamento de subsídio tarifário para manter o sistema de transporte coletivo urbano atendendo a população.

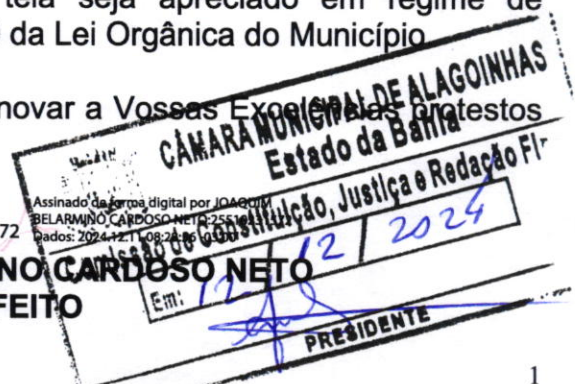
Destarte, a contratação do financiamento para renovação da frota de ônibus através do NOVO PAC possibilitará uma melhor prestação do serviço, bem como a redução dos custos do sistema, e, conseqüentemente, redução do valor da tarifa praticada, além de oferecer mais conforto e segurança aos munícipes.

Sendo essa a motivação do Projeto de Lei, dada à importância da matéria, solicita-se, respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 77/2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito perante a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – NOVO PAC, nos termos do Decreto nº 11.632, de 11/07/2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023 e portaria MCID Nº 445, de 7/05/2024 e suas alterações portaria MCID Nº 445, de 7/05/2024, destinados à Aquisição de 50 (cinquenta) veículos para renovação da frota do sistema de transporte público coletivo de Alagoins/BA,, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único- A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 11 de dezembro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO

CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM

BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572

Dados: 2024.12.11 08:29:26 -03'00'

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO